



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

*Abril/2022*

### É possível a desconsideração da personalidade jurídica em Fundos de Investimento

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou entendimento possibilitando a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica aos Fundos de Investimento.

Na visão do relator do Recurso Especial 1.965.982/SP, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apesar de os Fundos de Investimento serem destituídos de personalidade jurídica, por sua natureza estritamente condominial, a eles são imputados direitos e deveres, o que pode gerar a desconsideração da personalidade jurídicas nos casos em que comprovado abuso de direito por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

O Relator destacou ainda que, em regra, apesar do fundo não se responsabilizar por dívidas de um de seus cotistas, tal determinação deve ceder diante de comprovação inequívoca de que a própria constituição do fundo se deu de forma fraudulenta, como forma, por exemplo, de ocultar o patrimônio de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico.

## TST afasta a regra de não sucessão na venda de UPI para empresa do mesmo grupo econômico

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em decisão unânime, rejeitou o recurso de Agravo de Instrumento interposto por adquirente de Unidade Produtiva Autônoma (UPI) constituída no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a responsabilizou pelas obrigações vinculadas ao bem, afastando assim a regra de não sucessão prevista no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 11.101/05

No caso, a empresa em recuperação judicial, vendeu número significativo de ações para a empresa adquirente da UPI, razão pela qual, passou a controlar algumas lojas localizadas no Estado.

Desta forma, entendeu o TST que houve a formação de grupo econômico e, nos casos em que a recuperanda vende sua UPI para empresa do mesmo grupo econômico, não se aplica o art. 60, parágrafo único, uma vez que dará margens para fraude, bem como poderá *“correr o risco de admitir que a sociedade em recuperação judicial que compra a unidade produtiva “lave” o patrimônio da empresa recuperanda e, assim, ninguém pague os débitos”*.

## Crédito constituído anteriormente à incorporação de empresa por grupo em RJ deve se submeter ao juízo universal

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de Recurso Especial interposto por empresa em recuperação judicial que reconheceu a submissão de crédito constituído em face de empresa do mesmo grupo empresarial, que não integrava o polo ativo do pedido, ao Plano de Recuperação Judicial aprovado. A decisão se baseou na operação societária de incorporação ocorrida entre ambas.

Entendeu o STJ que mesmo que a empresa recorrente não estivesse no conglomerado de empresas que tiveram o pedido de recuperação judicial deferido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, razão pela qual o juízo universal deve ser o único a gerir os atos de constrição e alienação dos bens do grupo de empresas em recuperação judicial.

A Relatora destacou ainda que, o juízo universal deve exercer o controle sobre os atos constritivos sobre o patrimônio do grupo em recuperação judicial, adequando a essencialidade do bem à atividade empresarial, independente da data em que a empresa foi incorporada à outra.

É cabível a  
prorrogação  
do *stay period*  
por mais de  
360 dias em  
Recuperação  
Extrajudicial

O Desembargador Jorge André Pereira Gailhard, 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) decidiu que, em sede de Recuperação Extrajudicial, é cabível nova prorrogação do *stay period* por prazo superior aos 360 (trezentos e sessenta) dias previstos na Lei nº. 11.101/05.

Na decisão, o Exmo. Desembargador deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento e, com isso, determinou a prorrogação do *stay period* ao menos até o julgamento definitivo do recurso.

Para tanto, foi considerado que, nos termos do artigo 47, da LREF, a Recuperação Judicial e Extrajudicial teriam o intuito de propiciar superação de dificuldades econômico-financeiras do devedor.

# Outras Notícias Cíveis Comerciais

13.04.2022: TJSP permite a penhora de investimentos realizados em previdência privada, na hipótese em que o devedor não comprove a utilização do valor para sustento próprio ou de sua família (AgInst n°. 2048841-26.2022.8.26.0000)

28.04.2022: Lançamento da Câmara Especial de Resolução de Conflitos em Reestruturação de Empresas (CamCMR), pioneira na resolução de disputas entre Empresas em crise, administrada pelo Centro de Mulheres na Reestruturação Empresarial (CMR)

# Tributário Empresarial

## CARF

### 1ª Turma Superior do CARF muda entendimento e permite concomitância de multas

Em sessão realizada no começo do mês de abril de 2022, prevaleceu o entendimento pela concomitância da multa isolada por falta de recolhimento de estimativas com a multa de ofício por falta de pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) em caso com penalidades lançadas após 2007. O entendimento afastou a aplicação da Súmula nº 105 da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), responsável por, até então, barrar a concomitância de multas, em períodos posteriores ao ano de 2007. Essa mudança decorreu de nova composição da turma do CARF que, por cinco votos a três, foi contrária ao entendimento que a multa isolada seria absorvida pela multa de ofício cobrada no ajuste anual e, portanto, estabeleceu ser a concomitância legítima. Ressaltemos que, anteriormente, o contribuinte era vitorioso por voto de desempate pró-contribuinte.

# Tributário Empresarial

## CARF

**CARF permite amortizar ágio sem provar a necessidade na aquisição de debêntures**

Por voto vencedor do julgamento do processo nº 15889.000242/200898, da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), elaborado pela conselheira Lívia de Carli Germano, firmou-se o entendimento de que não é necessário comprovar a necessidade da aquisição de um ativo, no caso de debenture, para que o ágio decorrente dela seja amortizado.

# Tributário Empresarial

## STF

**Majoria no STF:  
sociedade de  
economia mista  
tem direito à  
imunidade  
tributária**

Em votação na Ação Cível Originária (“ACO”) 3410, por maioria, os ministros do Supremo Tribunal Federal (“STF”) concederam direito à imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição à sociedade de economia mista. Para o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, a Companhia de Saneamento de Sergipe (“Deso”) atende aos três requisitos para a extensão da imunidade tributária recíproca da Fazenda Pública às sociedades de economia mista e empresas públicas, quais sejam: a prestação de um serviço público; a falta de intenção de obter lucro; e a atuação em regime de exclusividade.

# Tributário Empresarial

## STJ

### PGFN desiste de tributação de permutas de imóveis por PJs sujeitas ao Lucro Presumido

Estabelecendo que a maioria das empresas não auferem lucro nas operações de troca de imóveis, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) entendeu pela não cobrança de tributos nas operações de permuta de imóveis por empresas. O valor do imóvel recebido nas operações de permuta não deve ser considerado receita para fins de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins para empresas optantes pelo lucro presumido e, por isso, determinada operação não poderia ser equiparada a de compra e venda de imóvel para fins tributário. O entendimento firmado culminou na desistência da interposição de recursos pela Fazenda Nacional, bem como a dispensa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) de recorrer no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

# Tributário Empresarial TJSP

## São Paulo poderá alterar cálculo do imposto sobre herança e doações

A possibilidade de alteração surge em decorrência de decisões recentes proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) e pela alteração das legislações de outros estados. As alterações foram realizadas em decorrência de entendimento de que apenas o patrimônio líquido transmitido aos herdeiros, ou seja, deduzido as dívidas, poderá ser alvo de tributação. Atualmente, o estado de São Paulo, acompanha o disposto pelo artigo 12, da Lei 10.705/2000 em que “no cálculo do imposto, não serão abatidas quaisquer dívidas que onerem o bem transmitido, nem as do espólio”, no entanto, o dispositivo subverteria o próprio entendimento pelo Código Civil (arts. 1792 e 1997) que prevê que o herdeiro não responde por encargos superiores ao da herança e que a herança responde ao pagamento da dívida (processo nº 1013350-30.2020.8.26.0554).

# Tributário Empresarial

## IRPF

**Declaração do  
Imposto de  
renda poderá  
ser entregue até  
31 de maio**

O prazo para apresentação da Declaração do Imposto de Renda, que acabaria na data de 29 de abril de 2022, foi prorrogado para 31 de maio de 2022, pois conforme explica o secretário Especial da Receita Federal, Júlio Cesar Gomes, a Pandemia do Covid-19 dificultou a obtenção de alguns documentos necessários ao preenchimento da declaração, razão pela qual foi necessária a expansão do prazo. Para aqueles que não se atentarem ao prazo estipulado, há a previsão de multa de 1% ao mês sobre o imposto devido, sendo o valor mínimo de R\$ 165,74, e o máximo de 20% do imposto de renda. Além da multa, o contribuinte que não fizer a declaração enfrentará outras restrições, como a inclusão do seu CPF em condição de irregularidade.

## SÃO PAULO | SP

[contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,  
CJ. 71 CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

[contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607  
CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

[contatogo@psaa.com.br](mailto:contatogo@psaa.com.br)

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83  
CEP: 74.120-110